



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.651/2015

Júlio César Gomes, prefeito do município de
Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sud Mennucci, Estado de São Paulo,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA
DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU
QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO
ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM,
NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI/SP.**

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Parágrafo 1º - O disposto nesta lei aplica-se também aos casos de **reformas de prédios públicos municipais** como escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, os quais, após serem reformados, deverão ser entregues à população em condição de uso, com profissionais nas respectivas áreas, com materiais de expediente e com equipamentos suficientes e em condições reais de uso para atender à demanda.

Parágrafo 2º - Ressalvado as obras que em seu projeto inicial, contemplam as suas conclusões em etapas, onde poderão ser entregues à população em condições de uso, no término da respectiva etapa, para o fim que se propõe, com respectivo laudo e autorização do responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Esta lei terá sua eficácia para obras iniciadas a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. obras públicas: hospitais, escolas, teatros, unidades residenciais, centro de convenções, loteamentos, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II. obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III. obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

IV - Obras públicas em etapas são aquelas cujo projeto inicial contemplam as suas conclusões em etapas, onde poderão ser liberadas em condições de uso para a população, mediante laudo e autorização do responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sud Mennucci-SP, aos quatro (04)
dias do mês de Novembro de 2015.



Júlio César Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NA DATA SUPRA